

13ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI/RS)

Dia: 08 de junho de 2016 (quarta-feira)

Horário: 14h30

Local: Auditório PIDAP – Auditório Ricardo Seibel de Freitas Lima, Prédio DAER, 16º andar

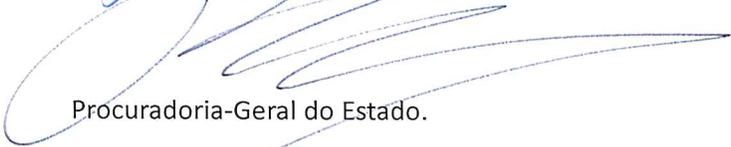
Participantes: Sra. Maria Betânia Braun e Sra. Liliana da Silva Barcellos, que compõem a Secretaria Executiva da Comissão (ambas representantes da Secretaria da Casa Civil), Sr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, representante da Procuradoria-Geral do Estado e Presidente da Comissão; Sr. Josias Pereira Nunes, representante da Secretaria da Educação; Sr. Juan Marcelo Schenkel Rivera, representante da Secretaria da Fazenda; Sr. Roberto Baptista Vieira, representante da Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional; Sra. Bárbara Maïresse Lemos, representante da Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos e Adjunta à Presidência da Comissão, e Sr. Guilherme Machado do Amaral, igualmente representando a Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos; Sra. Viviane Portella de Portella, representante da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público; Sr. André dos Santos Overbeck, representante da Secretaria da Segurança Pública.

A reunião foi iniciada pela Secretaria Executiva da Comissão, com as boas-vindas à Presidência, Adjunta e demais membros. Foi realizada uma breve exposição da pauta do dia para organização dos trabalhos. Apresentou-se a publicação das alterações dos membros da CMRI/RS (órgãos: Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional, Secretaria da Segurança Pública e Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos), as quais foram objeto de publicação no Diário Oficial do Estado de 02 de maio de 2016, p. 03. Na 12ª Reunião foi referido que se encontrava pendente de cumprimento, pela Secretaria da Educação, a Decisão da CMRI/RS relativa à Demanda nº 11.273, sendo que esta questão foi saneada em 04 de abril do corrente ano, quando a resposta à cidadã foi encaminhada via sistema SIC-LAI pela Secretaria Executiva desta Comissão. Ato contínuo, em razão da existência de 02 (dois) recursos pendentes de julgamento, relativos às Demandas da Lei de Acesso à Informação nºs 13.021 e 13.630, tendo sido o primeiro distribuído para a relatoria da PGE e o segundo da SEPLAN, passou-se a análise e votação, sendo que a cópia das Decisões assinadas pelos presentes é parte integrante da presente Ata. Concluída a votação e tendo em vista a ocorrência de respostas da SEDUC, via sistema SIC-LAI, apenas indicando o local para a obtenção do dado (e não fornecendo a informação propriamente dita), recomenda-se que a Secretaria Executiva providencie agendamento com a Gestão Local da LAI na SEDUC, a fim de buscar o saneamento de tais questões com o órgão. O membro Juan Marcelo Schenkel Rivera, representante da SEFAZ, levantou a questão relativa ao Ranking Nacional da Transparência, feito pelo Ministério Público Federal, referindo a necessidade de melhoramentos na transparência passiva para obtermos uma melhor avaliação. Compromete-se a encaminhar à Secretaria Executiva o endereço

eletrônico relativo a esta questão, a fim de que sejam adotadas melhorias. Em seguida, a Secretaria Executiva informou a existência de 05 (cinco) novos recursos para julgamento, sendo os mesmos distribuídos aos membros em conformidade com o art. 21, § 1º, do Decreto nº 49.111/2012, seguindo a ordem do art. 23 do mesmo Decreto e do art. 2º do Decreto nº 51.111/2014 (com alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.858/2016) - rol de Secretarias integrantes do colegiado da CMRI/RS. A distribuição para a relatoria se deu da seguinte forma: recurso da Demanda nº 13.622 (SSP); recurso da Demanda nº 13.645 (SEFAZ); recurso da Demanda nº 13.784 (SMARH); recurso da Demanda nº 13.870 (SJDH); e recurso da Demanda nº 13.928 (SEDUC). Ficam cientificados os relatores de que os relatórios das Decisões deverão ser apresentados para votação do colegiado na reunião que se seguirá à próxima que será agendada. Dando continuidade, foi observado pela Comissão que os representantes da SMARH, em razão das alterações introduzidas ao Decreto nº 51.111/2014 pelo Decreto nº 52.858/2016 (art. 2º, inciso VI), deverão ser do Arquivo Público, bem como que o membro suplente do aludido órgão, servidor Luciano Salvaterra, não é do Arquivo. Logo, foi deliberado que esta questão merece saneamento, sendo que restou determinado que a Secretaria Executiva encaminhará ofício à SMARH solicitando a indicação de um servidor do Arquivo Público para ser suplente da servidora Viviane Portella de Portella, em substituição ao servidor Luciano Salvaterra. Dando seguimento à reunião, foi retomada a questão relativa à necessidade de classificação de informações sigilosas, pelo Executivo Estadual, conforme previsão do Decreto nº 49.111/2012 e do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS). Na 12ª Reunião foi sugerida pela Presidência a elaboração de uma minuta de Decreto regulando a questão da classificação das informações em grau de sigilo, nos moldes da esfera Federal, de modo a orientar os órgãos a respeito da temática (procedimento, classificação e guarda dos documentos), o que foi aceito pela integralidade dos presentes. Todavia, em razão da complexidade da matéria, cujo assunto possui algumas intersecções com outras temáticas (como segurança da informação, arquivos públicos, etc.), o Presidente da Comissão, Sr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, sugere mais prazo para estudo da matéria antes de finalizar a minuta, em que pese já tenha feito esboço da mesma. O esboço da minuta será fornecido aos membros da Comissão, por e-mail, pela Secretaria Executiva, com a finalidade de estudo e discussão na próxima reunião. Por fim, ficou apazada a próxima reunião para o mês de julho do corrente ano, sendo que a mesma será exclusiva para análise e discussão a respeito da minuta do Decreto relativo à classificação das informações em grau de sigilo, cuja data, local e horário serão cientificados antecipadamente aos membros, através de e-mail, pela Secretaria Executiva da CMRI/RS.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência,
Secretaria da Casa Civil/RS.


Procurador-Geral do Estado.



Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional.



Secretaria da Segurança Pública.



Secretaria da Fazenda.



Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos.



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.



Secretaria da Educação.

Secretaria da Saúde.

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 01/2016

DEMANDA Nº 13.021, de 11 de novembro de 2015

RECORRENTE: Andrei Nunes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: SF – SEFAZ/GAB

Rel. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho (PGE/RS)

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido de informação apresentado em 11 de novembro de 2015 por Andrei Nunes, jornalista, requerendo a lista completa dos quadros da SEFAZ, por carreira e órgão de lotação, no formato de planilha de dados.

2. RELATÓRIO

O conteúdo da Demanda nº 13.021 encontra-se descrito no item supra, sendo que a mesma foi respondida pela Gestão Local da SF – SEFAZ/GAB, em 10 de dezembro de 2015.

Foi informado ao Requerente que as informações requeridas estariam disponíveis na internet no link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuId=639>, arquivo: “Relação de Servidores – Ativos” (formato PDF).

Na mesma data em que foi respondida a Demanda foi interposto pedido de reexame pelo Requerente, onde o mesmo alegou que a informação não estaria no formato aberto. Em resposta, a autoridade máxima do órgão, em 14 de dezembro de 2015, ratificou a resposta da Demanda.

Assim, interpôs o cidadão o presente recurso em 14 de dezembro de 2015, reafirmando as razões postas no pedido de reexame, no sentido de que as informações devem ser fornecidas em formato aberto (planilhas e/ou textos editáveis), diferentemente do que consta do *site* da SEFAZ (PDF).

É o relatório.

3. MÉRITO

Eminentes Colegas.

Por primeiro, refiro que, como temos reiteradamente decidido no âmbito desta CMRI/RS, não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (arts. 11, § 1º, inciso III, da LAI e 8º-B, inciso III, do DE nº 49.111/2012, acrescentado pelo DE nº 52.505/2015). O direito é de *acesso* à informação (existente), não de sua *produção*.

No presente caso, verifica-se que existe a possibilidade de se *exportar* as informações para dados abertos no *site* da Transparência (cf. exigido pelo art. 8º, § 3º, II, da LAI), porém não diretamente a totalidade dos dados, e sim de forma individualizada, e somente na questão atinente à remuneração. No entanto, o que o cidadão pediu foi o acesso a *todas* as informações relativas à lotação, diretamente em formato aberto, o que realmente não consta no *site*.

Assim, não há clareza, na resposta fornecida, quanto a possuir a SEFAZ, ou não, tais dados atualizados e já consolidados/compilados de forma atualizada, de modo que possam ser facilmente fornecidos. Deve-se responder objetivamente a este pedido.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para que a SEFAZ esclareça se detém os dados requeridos na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte Requerente.

5. PROVIDÊNCIAS

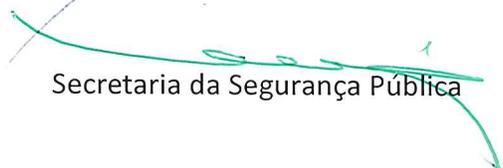
À Secretaria da CMRI/RS para cientificação do Demandante a respeito da presente decisão, bem como para encaminhamento da mesma à SF/SEFAZ-GAB, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014, para que esclareça se detém os dados requeridos na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte Requerente.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional


Secretaria da Segurança Pública



Secretaria da Fazenda

Vivian Botelho Botelho
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público

Bárbara Fátima Torres *GSL*
Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

João Paulo
Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 02/2016

DEMANDA Nº 13.630, de 14 de fevereiro de 2016

RECORRENTE: Lauren Xerxenevsky

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria da Educação

Rel. Fabíola Bach Villar (SEPLAN)

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Lauren Xerxenevsky, em 14 de fevereiro de 2016, onde constou a solicitação dos resultados de Avaliação Participativa (SEAP) de cada uma das escolas da rede estadual nos indicadores pesquisados para os anos de 2012 a 2014, com detalhamento por escola (nome da escola e código), contendo a pontuação em cada indicador individualizado (50) e em todas as dimensões pesquisadas (6).

2. RELATÓRIO

O conteúdo da Demanda nº 13.630 encontra-se descrito no item supra, sendo que a mesma foi respondida pela Gestão Local da Secretaria da Educação (SEDUC), em 17 de março de 2016, nos seguintes termos: *"Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, respondemos que o cidadão deverá entrar em contato com o MEC (0800 61 61 61) e ou Ministério da Integração Social pois é o articulador desta demanda."*

Irresignada com a resposta, a Demandante ingressou com o reexame, com a seguinte fundamentação: *"(...) há um equívoco na resposta do Governo do Estado do RS, pois nem o MEC e nem o Ministério da Integração Social são os responsáveis pelo Sistema Estadual de Avaliação Participativa (SEAP) que contém os dados da minha solicitação. O responsável pelo sistema é a Secretaria Estadual do Rio Grande do Sul - SEDUC e o sistema informatizado foi criado, e é mantido pela PROCERGS, como seguem os links: <http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/seap.jsp?ACAO=acao1> <https://eap.rs.gov.br/>."*

Em resposta ao reexame, no dia 21 de março de 2016, a autoridade máxima da SEDUC **retificou a informação anteriormente dada**, conforme segue: *"Dada vista à Autoridade Superior, solicitamos que desconsidere a resposta anteriormente enviada, pois não se tratava da demanda em questão. Informamos que o setor responsável pelo SEAP na SEDUC é o DEPLAN - Departamento de Planejamento. Sugerimos que a cidadã se dirija à SEDUC para ser atendida diretamente no setor responsável tendo em vista a complexidade da demanda."* (grifou-se)

Ainda insatisfeita com o retorno obtido, a Demandante interpôs recurso, fundamentando o seguinte: *“Não se trata de uma demanda complexa. Isso porque as informações solicitadas por mim foram preenchidas pelas escolas nos anos de 2012 a 2014 através de um sistema informatizado. Basta apenas a Seduc solicitar a extração do banco de dados com estas informações para a empresa responsável pelo seu armazenamento (Procergs). São cerca de 2500 linhas (escolas) e 50 colunas (indicadores) para 3 anos, o que demonstra que a base é bastante enxuta, podendo inclusive ser aberta no Excel (No Excel 2010, o tamanho máximo de planilha são 1.048.576 linhas por 16.384 colunas). A complexidade se dá nas análises estatísticas, que envolvem a agregação com outras bases de dados (ex. Censo escolar), a realização de procedimentos e a execução de técnicas robustas de análise multivariada de dados. Contudo, estas serão realizadas por mim, para posteriormente, os resultados serem apresentados/publicados em congressos científicos/periódicos. Sendo assim, e considerando a cultura da área da educação de sempre promover a ampla divulgação de pesquisas avaliativas (vide o caso dos microdados do INEP), solicito um novo reexame desta minha solicitação.”*

É o relatório.

3. MÉRITO

Observa-se do relatório da Decisão que a Gestão Local da SEDUC prestou informação equivocada na resposta à Demanda, tendo a autoridade máxima do órgão retificado a mesma em sede de reexame. Contudo, na mencionada retificação constata-se que os dados requeridos não foram fornecidos, tendo sido informado à Demandante, simplesmente, que *“o setor responsável pelo SEAP na SEDUC é o DEPLAN - Departamento de Planejamento. Sugerimos que a cidadã se dirija à SEDUC para ser atendida diretamente no setor responsável tendo em vista a complexidade da demanda.”*

Verifica-se que na resposta do órgão não houve a apresentação de justificativa concreta para o não fornecimento da informação requerida via sistema SIC-LAI, referindo-se genericamente à complexidade, a qual foi contestada em sede de recurso da requerente. Ademais, a Secretaria sequer disponibilizou à Demandante a possibilidade de agendamento prévio com a SEDUC para obter os dados. Depreende-se que a informação existe, porém, não foi fornecida.

Ora, o pedido foi embasado na Lei de Acesso à Informação e como tal deverá ser atendido, seja para a apresentação de justificativa legal concreta para o não fornecimento da informação; seja para o fornecimento do dado pelo sistema SIC-LAI (art. 7º do Decreto nº 49.111/2012); ou, ainda, caso a informação efetivamente não possa ser fornecida via sistema SIC-LAI, seja para facilitar o acesso à informação. Não basta simplesmente informar o setor responsável pelo dado requerido pela cidadã, ainda mais quando o mesmo é subordinado ao próprio órgão Requerido.

A SEDUC limitou-se a alegar “complexidade da demanda”, enquanto que esta situação foi amplamente contraditada pela Demandante, ao referir que: “Não se trata de uma demanda complexa. Isso porque as informações solicitadas por mim foram preenchidas pelas escolas nos anos de 2012 a 2014 através de um sistema informatizado. Basta apenas a Seduc solicitar a extração do banco de dados com estas informações para a empresa responsável pelo seu armazenamento (Procergs). São cerca de 2500 linhas (escolas) e 50 colunas (indicadores) para 3 anos, o que demonstra que a base é bastante enxuta, podendo inclusive ser aberta no Excel (No Excel 2010, o tamanho máximo de planilha são 1.048.576 linhas por 16.384 colunas). (...)”

Diante dos fundamentos recursais e, ainda, do fato de não ter sido facilitado o acesso à informação, mediante agendamento prévio junto ao órgão Demandado (art. 9º, §1º, inciso I, e §2º do Decreto nº 49.111/2012)¹, entende-se pelo provimento das razões recursais.

4. DECISÃO

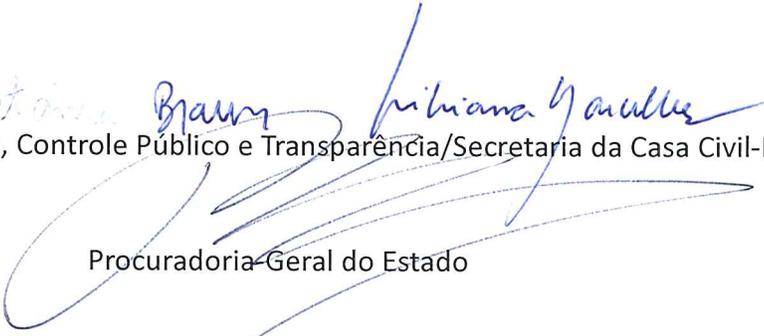
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para que a SEDUC esclareça se detém os dados requeridos na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à parte Requerente.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI/RS para cientificação da Demandante a respeito da presente decisão, bem como para encaminhamento da mesma à SEDUC, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014, para que adote as providências necessárias ao cumprimento da decisão.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procuradoria-Geral do Estado

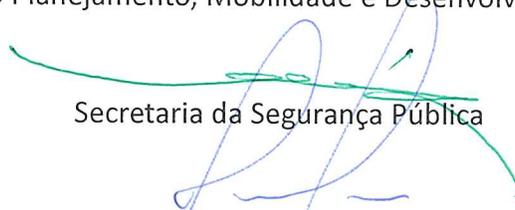
¹ Art. 9º Ao receber a demanda encaminhada pelo Gestor Central o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a vinte dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
(...)

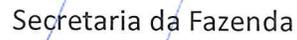
§ 2º Quando o pedido de informação não puder ser atendido diretamente, o Gestor Local do SIC encaminhará o pedido ao setor competente, que seja o responsável pela informação, fixando prazo para o atendimento da demanda.



Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional



Secretaria da Segurança Pública



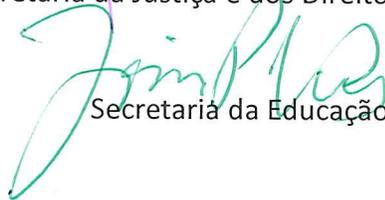
Secretaria da Fazenda



Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação

Secretaria da Saúde